



MINISTÉRIO PÚBLICO
DE CONTAS DO
RIO GRANDE DO SUL

PROMOÇÃO MPC nº 282/2025

Processo nº **000117-0200/23-8**
Relatora: **Conselheira Substituta Letícia Ayres Ramos**
Tipo: **Contas Ordinárias**
Órgão: **Legislativo Municipal de BOSSOROCA**

Exma. Sra. Conselheira Relatora:

O Serviço Regional de Auditoria de Santo Ângelo apontou, no Item 5.2.2 do Relatório de Auditoria, que *“o subsídio do Presidente do Legislativo tem sido superior ao limite constitucional no exercício de 2023”*.

Ocorre que a matéria é objeto específico do Processo de Contas Especiais n.º 12569-0200/25-2, tipo processual estruturado de modo a possibilitar uma cognição mais aprofundada a respeito do tema.

Nesse cenário, não se pode olvidar que os Tribunais devem manter a sua jurisprudência *“estável, íntegra e coerente”*¹ e, principalmente, que a decisão a ser proferida a respeito do Item 5.2.2 não pode ser diversa do decidido no Processo de Contas Especiais.

Assim, por prudência, o Ministério Público de Contas requer a Vossa Excelência que determine o **sobrestamento** do presente feito até o trânsito em julgado do Processo de Contas Especiais n.º 12569-0200/25-2.

Em sequência, propugna-se pelo retorno dos autos a este Ministério Público de Contas para emissão de Parecer.

É a Promoção.

MPC, data da assinatura digital.

FERNANDA ISMAEL,
Procuradora.

Assinado digitalmente.

¹ Art. 926, CPC.



Certidão de Publicação de Pauta

Certifico para que surtam todos os efeitos jurídicos e legais, que foi publicado no Diário Eletrônico do TCE, na edição de 05 de Novembro de 2025, disponível no portal do TCE-RS, a Pauta da 20ª Sessão da Primeira Câmara Especial, aprazada para o dia 10 de Novembro de 2025 - 14h00min, onde consta o seguinte Processo:

Processo: 000117-0200/23-8

Órgão: CM de Bossoroca

Matéria: Contas Ordinárias

Porto Alegre, 03 de novembro de 2025.